AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO Vargem Bonita, 05 de março de 2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	005/2026
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 10/03/2026, às 23h59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	camaravb1@gmail.com

A **CÂMARA DE VEREADORES DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 823, Centro, Vargem Bonita – Santa Catarina, CEP 89675-000, inscrito no CNPJ nº 73.753.295/0001-40, através de seu Presidente, Senhor **JOÃO ALBERTO CHIOT**, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para a fabricação e montagem de móveis para ambientes da sede da Cãmara Municipal de Vargem Bonita, conforme termo de referência.

Item	Descrição SERVIÇO SOLICITADO	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1 **(SALA DE RECEPÇÃO)**	**ARMÁRIO SOB MEDIDA AO FUNDO DO BALCÃO DE RECEPÇÃO (ACOPLADO AO BALCÃO COM GAVETÕES), COM DUAS PORTAS INFERIORES, DUAS PORTAS GRANDES SUPERIORES E NICHO EMBUTIDO NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA DO MÓVEL;** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM DUAS CORES DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR CAVA DE ALUMÍNIO (PRIMEIRA LINHA), EMBUTIDO NO MDF, COM ACABAMENTO DE UMA DAS CORES DO MÓVEL; - NICHO EMBUTIDO COM ENGROSSO DE 30MM; - ARMÁRIO COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - OS MÓDULOS INFERIORES DEVEM TER DUAS PRATELEIRAS CADA, SENDO DIVIDIDOS EM TRÊS VÃOS CADA, SUJEITO A ALTERAÇÕES; - OS MÓDULOS SUPERIORES DEVEM TER QUATRO PRATELEIRAS CADA, SENDO DIVIDIDOS EM CINCO VÃOS CADA, SUJEITO A ALTERAÇÕES; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 3 DOBRADIÇAS POR PORTA INFERIOR E 5 DOBRADIÇAS POR PORTA SUPERIOR; - RODAPÉ DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL; - O ARMÁRIO DEVE SER DESENVOLVIDO EM DUAS PROFUNDIDADES DIFERENTES, DEVIDO AO ÂNGULO ARREDONDADO DA PAREDE, COM OS FECHAMENTOS LATERAIS E SUPERIOR RESPEITANDO ESTE MESMO ÂNGULO; - O RIPADO/FECHAMENTO LATERAL, À DIREITA DO ARMÁRIO, DEVE SER DESENVOLVIDO DA SEGUINTE FORMA: RIPAS DE 100MM E VÃOS DE 15MM; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL DEVERÁ RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADO NO LOCAL, NÃO SOBRANDO	01	**15.150,00**	**15.150,00**

	ESPAÇOS. **BALCÃO SOB MEDIDA, COM QUATRO GAVETÕES E NICHO COM ESPAÇO PARA CPU (ACOPLADO AO BALCÃO DE RECEPÇÃO, À DIREITA);** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM DUAS CORES DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR CAVA DE ALUMÍNIO (PRIMEIRA LINHA), EMBUTIDO NO MDF, COM ACABAMENTO DE UMA DAS CORES DO MÓVEL; - GAVETAS COM FUNDOS EM MDF DE 6MM; - CORREDIÇAS OCULTAS (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, COM AMORTECEDOR E EXTRAÇÃO TOTAL; - TAMPO DO BALCÃO COM ENGROSSO DE 60MM; - NICHO COM ESPAÇO PARA CPU, COM ENGROSSO DE 30MM; - RODAPÉ DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL E O TAMPO DEVERÃO RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADOS NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS. **BALCÃO SOB MEDIDA PARA RECEPÇÃO, COM PARTE BAIXA PARA USAR À TRABALHO E PARTE ALTA PARA ATENDIMENTO, COM DETALHES EM RIPADO E MOLDURA COM ESPAÇO PARA COLAGEM DO LOGOTIPO DA CÂMARA DE VEREADORES;** - MÓVEL 100% MDF; - DUAS CORES DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PARTE BAIXA DO MÓVEL: TAMPO COM ENGROSSO DE 60MM E LATERAL COM ENGROSSO DE 120MM PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MÁRMORE; - PARTE ALTA DO MÓVEL: TAMPO COM ENGROSSO DE 60MM E BASE COM			

	ENGROSSO DE 120MM PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MÁRMORE; - BASE DA PARTE ALTA DO MÓVEL: METADE COM MOLDURA DE 100MM, COM ESPAÇO PARA COLAGEM DO LOGOTIPO DA CÂMARA DE VEREADORES E METADE COM RIPADO, DESENVOLVIDO DA SEGUINTE FORMA: RIPAS DE 100MM E VÃOS DE 15MM; - RODAPÉ DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL E O TAMPO DEVERÃO RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADOS NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS. **PAINEL RIPADO COM ESPAÇO PARA A COLOCAÇÃO DE MURAL DE AVISOS (E VIDRO), E QUE CONTORNA A PORTA DE ACESSO À SECRETARIA DA CÂMARA;** - MÓVEL 100% MDF; - UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - O RIPADO DEVE SER DESENVOLVIDO DA SEGUINTE FORMA: RIPAS DE 100MM E VÃOS DE 15MM; - AO FUNDO DO MURAL DE AVISOS, O PAINEL DEVERÁ SER LISO; - SOBRE O MURAL DE AVISOS, DEVE SER INSTALADO UM VIDRO INCOLOR TEMPERADO, COM 8MM DE ESPESSURA; - O MARCO DA PORTA QUE DÁ ACESSO À SECRETARIA DA CÂMARA DEVERÁ SER RETIRADO E REFEITO EM MDF, DA MESMA COR DO PAINEL, PARA DAR MELHOR ACABAMENTO AO PAINEL; - O PAINEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL DEVERÁ ESCONDER TOTALMENTE RODAPÉS E CANTONEIRAS (DO CHÃO E DO TETO), ALÉM DE FICAR TOTALMENTE SELADO NA PAREDE COMPLETA, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS.			
02 **(ÁREA DE**	**ARMÁRIO COM DUAS PORTAS GRANDES, COM ESPAÇO PARA GUARDAR VASSOURAS, RODOS, BALDES E**	01	**12.230,00**	**12.230,00**

SERVIÇO)	**UTENSÍLIOS DE LIMPEZA;** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO DA COR PRETA (PRIMEIRA LINHA), EMBUTIDO NO MEIO DA PORTA DO MÓVEL; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 5 DOBRADIÇAS POR PORTA; - ARMÁRIO COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - RODAPÉ DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL DEVERÁ RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADO NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS. **BALCÃO INFERIOR, EM L, COM 4 PORTAS;** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO DA COR PRETA (PRIMEIRA LINHA); - BALCÃO COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - CANTO ABERTO, COM DOBRADIÇAS QUE ABREM EM ÂNGULO DE 165 GRAUS; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 3 DOBRADIÇAS POR PORTA INFERIOR; - PARTE INTERNA DA ÁREA MOLHADA PRODUZIDA EM MDF BRANCO ULTRA, RESISTENTE À UMIDADE; - OS MÓDULOS DEVEM TER UMA PRATELEIRA CADA, SENDO DIVIDIDOS EM DOIS VÃOS CADA; - TAMPO DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL, COM 60MM DE ESPESSURA; - CUBA TANQUE GRANDE DE INOX (PRIMEIRA LINHA); - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL E O TAMPO DEVERÃO			

	RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADOS NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS. **ARMÁRIOS SUPERIORES, EM L, COM 6 PORTAS E DETALHE SOBRE A JANELA;** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO DA COR PRETA (PRIMEIRA LINHA); - ARMÁRIOS COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - CANTO ABERTO, COM DOBRADIÇAS QUE ABREM EM ÂNGULO DE 165 GRAUS; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 3 DOBRADIÇAS POR PORTA SUPERIOR (EXCETO AS DUAS PORTAS ACIMA DA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, QUE DEVERÃO TER DUAS DOBRADIÇAS CADA); - OS MÓDULOS DEVEM TER DUAS PRATELEIRAS CADA, SENDO DIVIDIDOS EM TRÊS VÃOS CADA (EXCETO O MÓDULO ACIMA DA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, QUE DEVERÁ TER UMA PRATELEIRA E DOIS VÃOS, SUJEITO A ALTERAÇÕES; - O ACABAMENTO SOBRE OS AÉREOS E A JANELA DEVERÁ SER ENGROSSADO, COM 60MM DE ESPESSURA; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL DEVERÁ RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADO NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS.			
03 **BANHEIRO ACESSIBILIDADE**	**BANCADA SUSPENSA DE MÁRMORE (ACESSÍVEL PARA CADEIRANTES), PARA COLOCAÇÃO DE CUBA E TORNEIRA;** - MÁRMORE DA COR PRETO SÃO GABRIEL; - CUBA DE CERÂMICA (DE PRIMEIRA LINHA); - TORNEIRA DE METAL (DE PRIMEIRA LINHA); - CONJUNTO PARA INSTALAÇÃO DE CUBAS (VÁLVULA, SIFÃO E FLEXÍVEL), DE PRIMEIRA LINHA, SENDO O FLEXÍVEL DE METAL;	01	**2.985,00**	**2.985,00**

	- A BANCADA DEVE TER UMA BORDA QUE NÃO DEIXEM OS ENCANAMENTOS E A BASE DA CUBA APARENTES. ESPELHO RETANGULAR, SEGUINDO A LARGURA DA BANCADA; - OBS: ESPELHO BISOTÊ. PORTA BASCULANTE, ACIMA DO ESPELHO, PARA GUARDAR ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA. MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - MÓVEL COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (DE PRIMEIRA LINHA, COM AMORTECIMENTO), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 2 DOBRADIÇAS NO MÓVEL; - PISTÕES DE PRIMEIRA LINHA, COM AMORTECIMENTO; - PUXADOR CAVA.			
TOTAL				**30.365,00**

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações
Anexo III – Minuta de Contrato

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação da Câmara de Vargem Bonita são regidas pelos dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário); f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência, anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: camaravb1@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que a CÂMARA se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto,

não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço por lote.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso, além da minuta de contrato e são parte integrante independente de transcrição, além daquelas previstas na Lei n. 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Vargem Bonita, SC, 05 de março de 2026.

JOÃO ALBERTO CHIOT
Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência encontra-se em documento anexo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

– **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

– **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

– **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores).

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI **A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/SC** E A EMPRESA **XXXXXXXXX.**

CÂMARA DE VEREADORES DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 823, Centro, Vargem Bonita – Santa Catarina, CEP 89675-000, inscrito no CNPJ nº 73.753.295/0001-40, através de seu Presidente, Senhor **JOÃO ALBERTO CHIOT**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), sediada na (ENDEREÇO), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para a fabricação e montagem de móveis para ambientes da sede da Cãmara Municipal de Vargem Bonita, conforme termo de referência.

Descrição detalhada:

Item	Descrição SERVIÇO SOLICITADO	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1 **(SALA DE RECEPÇÃO)**	**ARMÁRIO SOB MEDIDA AO FUNDO DO BALCÃO DE RECEPÇÃO (ACOPLADO AO BALCÃO COM GAVETÕES), COM DUAS PORTAS INFERIORES, DUAS PORTAS GRANDES SUPERIORES E NICHO EMBUTIDO NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA DO MÓVEL;** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM DUAS CORES DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR CAVA DE ALUMÍNIO (PRIMEIRA LINHA), EMBUTIDO NO MDF, COM ACABAMENTO DE UMA DAS CORES DO MÓVEL; - NICHO EMBUTIDO COM ENGROSSO DE 30MM; - ARMÁRIO COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - OS MÓDULOS INFERIORES DEVEM TER DUAS PRATELEIRAS CADA, SENDO DIVIDIDOS EM TRÊS VÃOS CADA, SUJEITO A ALTERAÇÕES; - OS MÓDULOS SUPERIORES DEVEM TER QUATRO PRATELEIRAS CADA, SENDO DIVIDIDOS EM CINCO VÃOS CADA, SUJEITO A ALTERAÇÕES; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 3 DOBRADIÇAS POR PORTA INFERIOR E 5 DOBRADIÇAS POR PORTA SUPERIOR; - RODAPÉ DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL; - O ARMÁRIO DEVE SER DESENVOLVIDO EM DUAS PROFUNDIDADES DIFERENTES, DEVIDO AO ÂNGULO ARREDONDADO DA PAREDE, COM OS FECHAMENTOS LATERAIS E SUPERIOR RESPEITANDO ESTE MESMO ÂNGULO; - O RIPADO/FECHAMENTO LATERAL, À DIREITA DO ARMÁRIO, DEVE SER DESENVOLVIDO DA SEGUINTE FORMA: RIPAS DE 100MM E VÃOS DE 15MM; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL DEVERÁ RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADO NO LOCAL, NÃO SOBRANDO	01	**15.150,00**	**15.150,00**

	ESPAÇOS. **BALCÃO SOB MEDIDA, COM QUATRO GAVETÕES E NICHO COM ESPAÇO PARA CPU (ACOPLADO AO BALCÃO DE RECEPÇÃO, À DIREITA);** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM DUAS CORES DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR CAVA DE ALUMÍNIO (PRIMEIRA LINHA), EMBUTIDO NO MDF, COM ACABAMENTO DE UMA DAS CORES DO MÓVEL; - GAVETAS COM FUNDOS EM MDF DE 6MM; - CORREDIÇAS OCULTAS (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, COM AMORTECEDOR E EXTRAÇÃO TOTAL; - TAMPO DO BALCÃO COM ENGROSSO DE 60MM; - NICHO COM ESPAÇO PARA CPU, COM ENGROSSO DE 30MM; - RODAPÉ DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL E O TAMPO DEVERÃO RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADOS NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS. **BALCÃO SOB MEDIDA PARA RECEPÇÃO, COM PARTE BAIXA PARA USAR À TRABALHO E PARTE ALTA PARA ATENDIMENTO, COM DETALHES EM RIPADO E MOLDURA COM ESPAÇO PARA COLAGEM DO LOGOTIPO DA CÂMARA DE VEREADORES;** - MÓVEL 100% MDF; - DUAS CORES DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PARTE BAIXA DO MÓVEL: TAMPO COM ENGROSSO DE 60MM E LATERAL COM ENGROSSO DE 120MM PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MÁRMORE; - PARTE ALTA DO MÓVEL: TAMPO COM ENGROSSO DE 60MM E BASE COM			

	ENGROSSO DE 120MM PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MÁRMORE; - BASE DA PARTE ALTA DO MÓVEL: METADE COM MOLDURA DE 100MM, COM ESPAÇO PARA COLAGEM DO LOGOTIPO DA CÂMARA DE VEREADORES E METADE COM RIPADO, DESENVOLVIDO DA SEGUINTE FORMA: RIPAS DE 100MM E VÃOS DE 15MM; - RODAPÉ DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL E O TAMPO DEVERÃO RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADOS NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS. **PAINEL RIPADO COM ESPAÇO PARA A COLOCAÇÃO DE MURAL DE AVISOS (E VIDRO), E QUE CONTORNA A PORTA DE ACESSO À SECRETARIA DA CÂMARA;** - MÓVEL 100% MDF; - UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - O RIPADO DEVE SER DESENVOLVIDO DA SEGUINTE FORMA: RIPAS DE 100MM E VÃOS DE 15MM; - AO FUNDO DO MURAL DE AVISOS, O PAINEL DEVERÁ SER LISO; - SOBRE O MURAL DE AVISOS, DEVE SER INSTALADO UM VIDRO INCOLOR TEMPERADO, COM 8MM DE ESPESSURA; - O MARCO DA PORTA QUE DÁ ACESSO À SECRETARIA DA CÂMARA DEVERÁ SER RETIRADO E REFEITO EM MDF, DA MESMA COR DO PAINEL, PARA DAR MELHOR ACABAMENTO AO PAINEL; - O PAINEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL DEVERÁ ESCONDER TOTALMENTE RODAPÉS E CANTONEIRAS (DO CHÃO E DO TETO), ALÉM DE FICAR TOTALMENTE SELADO NA PAREDE COMPLETA, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS.			
02 **(ÁREA DE**	**ARMÁRIO COM DUAS PORTAS GRANDES, COM ESPAÇO PARA GUARDAR VASSOURAS, RODOS, BALDES E**	01	**12.230,00**	**12.230,00**

SERVIÇO)	**UTENSÍLIOS DE LIMPEZA;** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO DA COR PRETA (PRIMEIRA LINHA), EMBUTIDO NO MEIO DA PORTA DO MÓVEL; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 5 DOBRADIÇAS POR PORTA; - ARMÁRIO COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - RODAPÉ DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL DEVERÁ RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADO NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS. **BALCÃO INFERIOR, EM L, COM 4 PORTAS;** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO DA COR PRETA (PRIMEIRA LINHA); - BALCÃO COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - CANTO ABERTO, COM DOBRADIÇAS QUE ABREM EM ÂNGULO DE 165 GRAUS; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 3 DOBRADIÇAS POR PORTA INFERIOR; - PARTE INTERNA DA ÁREA MOLHADA PRODUZIDA EM MDF BRANCO ULTRA, RESISTENTE À UMIDADE; - OS MÓDULOS DEVEM TER UMA PRATELEIRA CADA, SENDO DIVIDIDOS EM DOIS VÃOS CADA; - TAMPO DO MÓVEL EM MÁRMORE, NA COR PRETO SÃO GABRIEL, COM 60MM DE ESPESSURA; - CUBA TANQUE GRANDE DE INOX (PRIMEIRA LINHA); - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL E O TAMPO DEVERÃO			

	RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADOS NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS. **ARMÁRIOS SUPERIORES, EM L, COM 6 PORTAS E DETALHE SOBRE A JANELA;** - MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO DA COR PRETA (PRIMEIRA LINHA); - ARMÁRIOS COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - CANTO ABERTO, COM DOBRADIÇAS QUE ABREM EM ÂNGULO DE 165 GRAUS; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (PRIMEIRA LINHA), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 3 DOBRADIÇAS POR PORTA SUPERIOR (EXCETO AS DUAS PORTAS ACIMA DA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, QUE DEVERÃO TER DUAS DOBRADIÇAS CADA); - OS MÓDULOS DEVEM TER DUAS PRATELEIRAS CADA, SENDO DIVIDIDOS EM TRÊS VÃOS CADA (EXCETO O MÓDULO ACIMA DA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, QUE DEVERÁ TER UMA PRATELEIRA E DOIS VÃOS, SUJEITO A ALTERAÇÕES; - O ACABAMENTO SOBRE OS AÉREOS E A JANELA DEVERÁ SER ENGROSSADO, COM 60MM DE ESPESSURA; - O MÓVEL NÃO DEVERÁ TER PARAFUSOS OU CANTONEIRAS APARENTES; - O MÓVEL DEVERÁ RESPEITAR O ÂNGULO DA PAREDE, FICANDO TOTALMENTE SELADO NO LOCAL, NÃO SOBRANDO ESPAÇOS.			
03 **BANHEIRO ACESSIBILIDADE**	**BANCADA SUSPENSA DE MÁRMORE (ACESSÍVEL PARA CADEIRANTES), PARA COLOCAÇÃO DE CUBA E TORNEIRA;** - MÁRMORE DA COR PRETO SÃO GABRIEL; - CUBA DE CERÂMICA (DE PRIMEIRA LINHA); - TORNEIRA DE METAL (DE PRIMEIRA LINHA); - CONJUNTO PARA INSTALAÇÃO DE CUBAS (VÁLVULA, SIFÃO E FLEXÍVEL), DE PRIMEIRA LINHA, SENDO O FLEXÍVEL DE METAL;	01	**2.985,00**	**2.985,00**

	- A BANCADA DEVE TER UMA BORDA QUE NÃO DEIXEM OS ENCANAMENTOS E A BASE DA CUBA APARENTES. ESPELHO RETANGULAR, SEGUINDO A LARGURA DA BANCADA; - OBS: ESPELHO BISOTÊ. PORTA BASCULANTE, ACIMA DO ESPELHO, PARA GUARDAR ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA. MÓVEL 100% MDF; - PARTE INTERNA NA COR BRANCO TX; - PARTE EXTERNA EM UMA COR DE MDF, DA PREFERÊNCIA DO CLIENTE; - MÓVEL COM FUNDO EM MDF DE 6MM; - DOBRADIÇAS CALÇO CLICK (DE PRIMEIRA LINHA, COM AMORTECIMENTO), COM 3 ANOS DE GARANTIA, SENDO 2 DOBRADIÇAS NO MÓVEL; - PISTÕES DE PRIMEIRA LINHA, COM AMORTECIMENTO; - PUXADOR CAVA.			
TOTAL				**30.365,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Documento de Formalização de Demanda

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital/Aviso de Dispensa;

1.1.4. A Proposta do contratado;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite legal. Ainda, o prazo de entrega dos móveis, devidamente instalados pela contratada, será de 60 dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XX,XX, conforme documentos anexos que originaram o presente contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo *de* **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. A Câmara emitirá no processo da licitação a Ordem de serviço/autorização de fornecimento em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente pelas partes.

8.15. O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços, bem como para solicitação dos referidos.

8.16. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.17. O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Termo de Referência.

8.18. Fazer os esclarecimentos solicitados pela Empresa para a execução dos serviços.

8.19. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sua autorização prévia por escrito.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.

9.3. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e deste Termo de Referência.

9.4. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes, quando da execução dos serviços.

9.5. Refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte da Câmara.

9.6. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.7. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

9.8. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços;

9.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.

9.10. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.

9.11. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Câmara de Vereadores eventuais danos, avarias ou prejuízos, aos órgãos demandantes dos serviços ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

9.12. Não alterar os serviços ajustados sem prévia e escrita autorização da Câmara.

9.13. Os serviços ajustados não poderão ser subcontratados sem prévia e escrita autorização da Câmara de Vereadores, através do órgão gestor.

9.14. Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de garantia efetuados e referentes ao objeto, em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução.

9.16. Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência;

9.17. Respeitar o prazo de entrega dos serviços, sem exigência de valor ou quantitativo mínimo.

9.18. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, assim como respeitar a LGPD;

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.36. Respeitar o prazo de entrega, correspondente a 60 dias, sem exigência de valor ou quantitativo mínimo.

9.37. Entregar e montar os móveis adquiridos, conforme solicitação da contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo ***de 30 (trinta) dias***, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
01.01 - PODER LEGISLATIVO / CÂMARA DE VEREADORES
1 - PROCESSO LEGISLATIVO
1.31 - Legislativa / Ação Legislativa
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOAO ALBERTO CHIOT:69276951920

Assinado de forma digital por JOAO ALBERTO CHIOT:69276951920
Dados: 2026.03.04 14:11:13 -03'00'

Vargem Bonita, xx de março de 2026.

JOÃO ALBERTO CHIOT
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: